

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

27 JUL 2019

NUDPRO /SRTE-PR  
46212.010354/2019-96



## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR039424/2019**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46212.004326/2018-59**  
 DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **21/03/2018**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. **79.348.603/0001-39**, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VIRGILIO MOREIRA FILHO, CPF n. 243.336.039-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/07/2019 no município de Curitiba/PR;

E

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, localizado(a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO, CPF n. 146.888.169-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/07/2019 no município de Curitiba/PR;

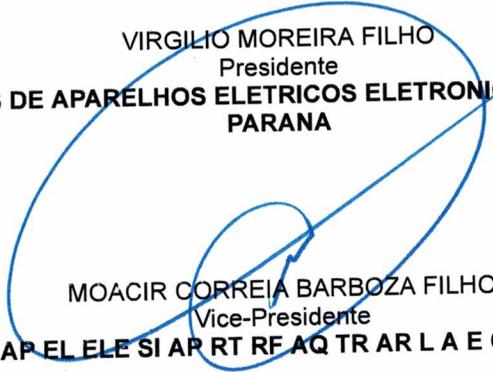
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039424/2019, na data de 19/07/2019, às 11:54.

\_\_\_\_\_, 19 de julho de 2019.

VIRGILIO MOREIRA FILHO  
 Presidente  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA**



MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO  
 Vice-Presidente  
**SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**  
**PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O NÚMERO DA**  
**SOLICITAÇÃO MR012915/2018 – NUDPRO/SRTE-PR 46212.004326/2018-59 (21/03/2018)**

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

**CATEGORIA PROFISSIONAL:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTIBIA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA/DATA BASE**

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020. *A data base da categoria profissional é 01 de março.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

O presente Termo Aditivo abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes em suas respectivas bases territoriais, como segue: **Categoria Econômica e Abrangência Territorial:** da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, com abrangência territorial em Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, todas no Estado do Paraná. **Categoria Profissional e Abrangência Territorial:** dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação, com abrangência territorial nos Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda,

Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, todos no Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL**

Em assembleia realizada pela entidade sindical profissional com seus representados (associados ou não) na data 12/12/2018 conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Paraná em data 05/12/2018 ficou ajustado a título de mensalidade sindical associativa o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal bruto de cada Empregado associado, limitado a um teto máximo de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

**Parágrafo Primeiro:** Assim as empresas efetuarão desconto no valor constante no *Caput* desta Cláusula, em folha de pagamento do empregado associado, a título de mensalidade sindical, na forma do artigo 545 da CLT e artigos 5º e 8º da Constituição Federal, sendo que tal valor a empresa deverá repassar ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, desde que previamente comprovada, pela entidade sindical, a condição de associado do empregado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Como afirma a recente NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 do Ministério Público Do Trabalho (Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS), a negociação coletiva é direito fundamental social dos trabalhadores (CF, arts. 7º, XXVI e 8º, VI); aos sindicatos cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria; os sindicatos negociam e participam compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados (CF, art. 8º, incisos III e VI da CF e CLT, art. 611); a atividade sindical em prol da defesa dos direitos sociais trabalhistas requer fontes de financiamento legítima; a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e); a ação sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na realização das atividades desenvolvidas pelos sindicatos, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais das entidades sindicais; os abrangidos pela negociação coletiva (CLT, art. 611) devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, bem como atuar como desincentivo a novas associações; a restrição da contribuição assistencial aos não associados pode resultar em desestímulo à sindicalização, já que o trabalhador saberá que, filiado ou não, gozará do êxito decorrente

da luta do sindicato; Os acordos e convenções coletivas de trabalho depositados após a vigência da Lei n. 13.467/17 deverão observar o disposto no artigo 611-B, da CLT; o art. 611-B, XXVI, da CLT, com redação definida pela Lei n. 13.467/17, reconhece a validade da estipulação de contribuição em instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva de trabalho), observado o requisito “expressa e prévia autorização”; a Lei n. 13.467/17 autoriza a instituição de contribuição em instrumento normativo quando expressa e previamente autorizado pelo trabalhador; e que a estipulação de contribuição em acordo ou convenção coletiva de trabalho deverá ser aprovada em assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato, nos termos definidos pelo estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista que o Sindicato profissional realizou assembleia com seus representados (associados ou não) na data 12/12/2018 conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Paraná em data 05/12/2018, observando-se e cumprindo-se portanto os requisitos de assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não, nos termos definidos pelo seu estatuto, estabelece-se que as empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembleia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 60,00 (sessenta reais) de cada empregado representado pelo SELETROAR, a ser descontada do salário nominal vigente em **agosto** de 2019 de cada empregado da categoria, independente se associado a entidade sindical ou não.

**Parágrafo Segundo:** O repasse pela Empresa de tal contribuição ao Seletroar deverá ocorrer até o dia 10/09/2019 mediante boleto bancário que será enviado pelo Seletroar as empresas, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** É garantido ao empregado o direito de oposição no período de 05/08/2019 a 15/08/2019 à referida contribuição, que deverá ser apresentado individualmente e por escrito pelo empregado, com identificação e assinatura, diretamente na sede da entidade sindical localizada na Rua Guararapes, 1656 – Bairro Vila Isabel – Curitiba – Paraná – CEP 80.320-270, no horário compreendido entre 08h30min e 17h00min, cabendo ao Sindicato fornecer recibo ao empregado, ou por qualquer outro meio de comunicação disponível para o empregado que permita comprovação de entrega.

**Parágrafo Quarto:** As empresas efetuarão o desconto previsto nesta cláusula como simples intermediárias, não lhes cabendo qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, assumindo, desde

já, a entidade sindical profissional convenente total responsabilidade pelos valores indicados e descontados dos trabalhadores.

**Parágrafo quinto:** Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a ser efetuados deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

**Parágrafo Sexto:** Deverá o empregado comunicar na Empresa onde trabalha sua oposição ao desconto da contribuição assistencial de modo que esta não proceda o desconto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2020 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o número da Solicitação MR012915/2018 – NUDPRO/SRTE-PR 46212.004326/2018-59 (21/03/2018), bem como das Cláusulas Terceira a Sexta e Nona a Décima do Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2020 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o número da Solicitação MR013436/2019 – NUDPRO/SRTE-PR 46212.005349/2019-61 (17/04/2019).

Curitiba, 10 de julho de 2019.

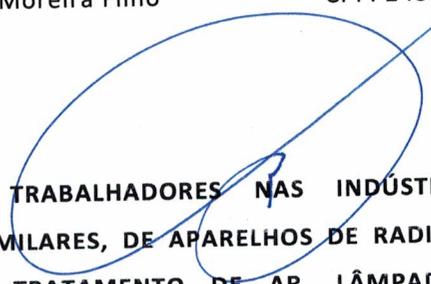
  
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEEES-PR**

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho

CPF: 243.336.039-00

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR**

CNPJ: 82.678.012/0001-34

Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Vice-Presidente: Moacir Correia Barboza Filho

CPF: 146.888.169-87.